DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Angical

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

RECURSO .....
JULGAMENTO DE RECURSO .....
VISTORIA .....
DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO .....

RECURSO

Comaflex AUTO PEÇAS LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANGICAL – BA

Assunto: Recurso Administrativo referente à decisão de inabilitação da concorrente por suposto descumprimento em relação à exigência do item 5.3 do Edital – Capacidade do Galpão

Recorrente: COMAFLEX

Processo Licitatório: Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Prestação de serviços de mecânica em geral para veículos da Secretaria de Infraestrutura – Lote 2

COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.198.344/0001-25, com endereço na Avenida Benedita Silveira, nº 66, Centro, Barreiras – BA, CEP 47.804-000, telefone de contato (77) 3611-8484, e-mail: financeiro@comaflex.com.br, neste ato praticado por seu representante legal, o Sr. Erico da Silva, portador da cédula de identidade RG nº. 14765820 92 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.498.135-84, concorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2025, Processo Administrativo nº 034/2025, inconformado com a decisão de inabilitação da concorrente por suposto descumprimento em relação à exigência do item 5.3 do Edital (Capacidade do Galpão) proferida em 05/05/2025, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e dos itens 15.1, 15.2, e 15.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

visando a reforma daquela decisão, pelos fatos e fundamentos, de direito, a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO FORMAL PREVISTO NO ITEM 15.2 DO EDITAL

Com efeito, é preciso esclarecer que o concorrente, logo após a decisão de inabilitação, cumpriu o requisito previsto no item 15.2 do edital, registrando o seu interesse em interpor o presente recurso.

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ato contínuo, o recorrente também demonstra a TEMPESTIVIDADE do presente apelo, em obediência ao item 15.4 do Edital, uma vez que o prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, após o registro da intenção de recorrer.

Nessa esteira, o presente recurso é tempestivo, uma vez que a decisão administrativa de inabilitação da recorrente ocorreu no dia 05/05/2025 (segunda-feira), tendo como marco inicial o dia 06/05/2025 (terça-feira) e como prazo fatal o dia 08/05/2025, sendo, portanto, tempestivo o recurso protocolado na data de hoje.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS

A COMAFLEX, detentora da melhor oferta da etapa de lances do Lote 2, portanto, do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar recurso administrativo quanto a decisão de inabilitação da concorrente por suposto descumprimento em relação à exigência do item 5.3 do Edital (Capacidade do Galpão) proferida em 05/05/2025:

> "COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA inabilitado. Motivo: Durante a avaliação técnica, foi verificado que a empresa **não possui**, em suas instalações, galpão aberto e coberto com **capacidade mínima para abrigar, simultaneamente, 30% (trinta por cento) da frota** de veículos listada no item 4.1 do referido Termo de Referência, conforme exigido para a execução adequada dos serviços propostos."

Ocorre que, com permissa vênia, a decisão recorrida fora lavrada com incorreta interpretação do item 5.3 do Termo de Referência do Edital, que trata da exigência de galpão com capacidade para abrigar 30% da frota constante no item 4.1 do Termo de Referência.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A) DA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 5.3 DO EDITAL

O item 5.3 do Termo de Referência do Edital estabelece que, após a habilitação e antes da contratação, será realizada vistoria nos estabelecimentos dos licitantes habilitados para constatar a disponibilidade de aparelhos e equipamentos necessários, incluindo galpão aberto e coberto com capacidade para alojar, no mínimo, 30% dos veículos constantes do item 4.1 do Termo de Referência.

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Ocorre que o item "**4" do Termo de Referência** subdivide a frota em três categorias distintas:

4.1 – Frota da Secretaria de Educação

4.2 – Frota da Secretaria de Infraestrutura

4.3 – Frota da Secretaria de Saúde

Cada uma dessas categorias corresponde a um lote específico na licitação. Assim, a exigência de capacidade do galpão deve ser interpretada de forma proporcional e específica ao lote para o qual a empresa foi contratada, ou seja, no caso da **COMAFLEX, ao Lote 2 – Frota da Secretaria de Infraestrutura.**

B) DO OBJETO E DA RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DA COMAFLEX

Conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a licitação foi estruturada por **lotes**, cada qual vinculado à frota de uma Secretaria Municipal específica:

- **Lote 1**: Secretaria de Educação (item 4.1)
- **Lote 2**: Secretaria de Infraestrutura (item 4.2)
- **Lote 3**: Secretaria de Saúde (item 4.3)

A COMAFLEX sagrou-se vencedora **exclusivamente no Lote 2**, cuja descrição trata da prestação de serviços de mecânica geral para os veículos pesados da Secretaria de Infraestrutura.

Logo, a estrutura física da empresa deve ser compatível com os **veículos vinculados ao Lote 2** e não com a totalidade da frota descrita no edital.

O edital estabelece no item 5.3:

> "A Prefeitura, após a habilitação e antes da contratação do objeto, realizará vistoria nos estabelecimentos licitantes habilitados para constatar que a empresa dispõe, em suas instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto desta licitação, devendo dispor, obrigatoriamente, de:
> • Galpão aberto e coberto, com capacidade para alojar no mínimo 30% (trinta por cento) dos veículos constantes do

item 4.1 deste termo de referência, em manutenções simultâneas."

Contudo, tal redação se refere exclusivamente ao **item 4.1**, o qual descreve a **frota da Secretaria de Educação**, pertencente ao Lote 1, do qual a COMAFLEX não foi a detentora da melhor oferta da etapa de lances.

Aplicar tal exigência **de forma genérica a todos os lotes** configura grave violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao objeto, pois exige estrutura dimensionada a uma frota alheia àquele objeto contratado.

C) DA FROTA DO LOTE 2 E DA CAPACIDADE FÍSICA DA COMAFLEX

O Lote 2 é composto por **07 (sete) veículos pesados**, dentre os quais destacam-se[1]:

	Modelo	Área estimada (m²)
1	CATERPILLAR MOTONIVELADORA	20,75
2	HYUNDAI PÁ CARREGADEIRA	25,23
3	NEWHOLLAND RETROESCAVADEIRA	13,11
4	NEWHOLLAND TRATOR AZUL	8,60
5	SOLIS-90 TRATOR VERMELHO	8,60
6	CAMINHÃO CAÇAMBA VW	20,00
7	CAMINHÃO PIPA MERCEDES	20,00

Total estimado da área para os 3 maiores veículos: **65,98 m²**

Ou seja, considerando os três maiores veículos da frota (Motoniveladora, Pá Carregadeira e Caminhão Caçamba), temos uma área total de aproximadamente 66 m². Assim, mesmo abrigando simultaneamente os três maiores veículos, o galpão da COMAFLEX, com 416 m², possui capacidade mais do que suficiente para atender à exigência de abrigar 30% da frota correspondente ao Lote 2.

[1] Dimensões da Frota da Secretaria de Infraestrutura:
CATERPILLAR MOTONIVELADORA 156484 2013: Comprimento: 8,3 m; Largura: 2,5 m; Área: 20,75 m²
HYUNDAI PÁ CARREGADEIRA 164015 2013: Comprimento: 8,7 m; Largura: 2,9 m; Área: 25,23 m²
NEWHOLLAND RETROESCAVADEIRA 156486 2013: Comprimento: 5,7 m; Largura: 2,3 m; Área: 13,11 m²
NEWHOLLAND TRATOR TRATOR AZUL 154 2020: Comprimento: 4,3 m; Largura: 2,0 m; Área: 8,6 m²
SOLIS-90 TRATOR TRATOR VERMELHO 2018: Comprimento: 4,3 m; Largura: 2,0 m; Área: 8,6 m²
CAMINHÃO CAÇAMBA VW OZE4086 2013: Comprimento: 8,0 m; Largura: 2,5 m; Área: 20,0 m²
CAMINHÃO PIPA MERCEDES OZE1162 2013: Comprimento: 8,0 m; Largura: 2,5 m; Área: 20,0 m²

A COMAFLEX possui galpão com **área útil de 416 m²**, ou seja, **mais de 6 vezes** superior à área necessária para abrigar 30% da frota do Lote 2 (o que representa apenas 2 a 3 veículos simultaneamente).

Ademais, a Comaflex possui galpões auxiliares que não foram fotografados, como, por exemplo, uma área aberta 3.024m² (três mil e vinte e quatro metros quadrados), das quais 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados) são cobertos, afinal **o edital não exige que o espaço destinado ao alojamento de 30% do lote específico seja na sede da empresa.**

O item 5.3 do Termo de Referência, assim dispõe:

> "A Prefeitura, após a habilitação e antes da contratação do objeto, realizará **vistoria nos estabelecimentos** licitantes habilitados para constatar que a empresa dispõe, em suas instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto desta licitação, devendo dispor, obrigatoriamente, de:
>
> • Galpão aberto e coberto, com capacidade para alojar no mínimo 30% (trinta por cento) dos veículos constantes do item 4.1 deste termo de referência, em manutenções simultâneas;"

Nessa toada, considerando que o conceito de "estabelecimento" engloba todo o conjunto de bens, móveis e/ou imóveis" que a empresa dispõe, mesmo que no galpão da sede não caiba determinada quantidade de máquinas pesadas, a recorrente possui no seu acervo de estabelecimentos espaço suficiente para guardar todas as 07 (sete) máquinas pesadas da frota municipal da Secretaria de Infraestrutura.

Não se olvide que a COMAFLEX, vencedor dos Lotes 02, 04, 06 do Pregão Eletrônico nº 015/2022, Processo Administrativo nº 212/2022, Termo de Contrato Administrativo nº 082/2022, do Município de Angical - BA, para a manutenção da frota de alguns veículos do próprio Município de Angical - BA. Inclusive, o Lote 02 versa, exclusivamente, para os Serviços de Mecânica, em geral de Máquinas e Tratores, o que evidencia a plena capacidade da recorrente para atender à atual demanda, inclusive em relação ao seu espaço físico para a manutenção simultânea de 100% da frota municipal da secretaria de Infraestrutura, superando o limite mínimo de 30% do item 4.2 do Termo de Referência.

A verdade é que a equipe de licitação do Município de Angical utilizou um termo de vistoria de capacidade do Lote 01 (com uma frota total de

37 veículos, no total), para utilizar como argumento de desclassificação da empresa recorrente, pelo Lote 02 (uma frota de apenas 07 máquinas).

D) DA VINCULAÇÃO DE TODAS AS REGRAS DO EDITAL AO LOTE ESPECÍFICO

Em reforço ao argumento de que a análise do item **5.3 deve ser feita de acordo com o lote contratado**, é necessário observar que todo o edital, em seus principais dispositivos, vincula a execução, julgamento, critério de preço e apresentação de proposta ao respectivo lote.

Vejamos alguns trechos em que o edital/termo de referência está vinculado ao LOTE ESPECÍFICO:

> "2.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos, médios e pesados, máquinas e equipamentos de terraplanagem e agrícola, com fornecimento de peças, pertencentes à Frota Municipal do Município de Angical, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
>
> 2.2 **A licitação será por LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES/itens forem de seu interesse."
>
> [...]
>
> "9.2. Os lances formulados deverão indicar preço **por LOTE."**
>
> [...]
>
> "**LOTE 02** – Serviços de Mecânica em geral – Veículos da Secretária de Infraestrutura (item 4.2): Serviços de mão de obra especializada em mecânica geral, motor, transmissão, suspensão, freios, bomba injetora, manutenção de ar-condicionado, manutenção elétrica em geral e manutenção hidráulica em geral em veículos pesados, independente de marca e modelo."
>
> [...]

> "14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta [...] b) Critério de julgamento pelo Menor Preço **por LOTE."**
>
> [...]
>
> "19 - CHECK-LIST PARA TERMO DE ACEITE • O licitante deverá apresentar sempre **proposta** comercial conjunta, **por LOTE, isto é, para cada LOTE** que apresentar proposta de manutenção preventiva, obrigatoriamente deverá apresentar proposta para manutenção corretiva respectiva."

Nota-se, portanto, que o próprio edital amarra todos os aspectos da licitação ao lote correspondente. Assim, é absolutamente coerente e juridicamente exigível que a vistoria prevista no item 5.3 também observe essa mesma lógica, avaliando **a estrutura com base exclusiva nos veículos vinculados ao LOTE 2,** não sendo legítimo exigir estrutura voltada para a frota da Secretaria de Educação (LOTE 1 – 4.1 do termo de referência), a qual não guarda qualquer relação com o objeto contratado pela COMAFLEX.

E) PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE NAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

À luz do art. 37, XXI, CF, e o art. 9º, I, c, da Lei 14.133/2021 "*As exigências editalícias devem ser apenas as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*."

A exigência de galpão para abrigar 30% da frota total da educação (item 4.1) é desproporcional e impertinente quando aplicada a quem venceu apenas o Lote 2 (Infraestrutura). A COMAFLEX não pode ser obrigada a atender exigência alheia ao seu objeto específico.

F) EXIGÊNCIA DEVE SER PERTINENTE AO OBJETO ESPECÍFICO

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, determina que as exigências de qualificação técnica e econômica previstas em processos licitatórios deverão ser apenas as "*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

O dispositivo é reforçado pelo art. 9º do novo diploma licitatório, senão veja-se:

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

> "Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
>
> I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
>
> [...]
>
> c) sejam *impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato*;
> (…)." (grifos nossos)

Em suma: "É vedado admitir ou tolerar exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato."

A redação do item 5.3 do edital, ao vincular a exigência ao item 4.1 (educação), deve ser interpretada restritivamente. O objeto contratado pela COMAFLEX não é o da Secretaria de Educação, mas sim da Infraestrutura.

O edital não pode extrapolar a razoabilidade ao aplicar uma exigência pensada para um lote (educação) a outro completamente distinto (infraestrutura), com veículos, funções e logística totalmente diferentes.

G) JURISPRUDÊNCIA DO TCU SOBRE VISITAS TÉCNICAS (ANÁLOGAS À VISTORIA DO GALPÃO)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica quanto à realização de vistoria, desde que vinculada à avaliação da capacidade técnica do licitante em relação ao objeto:

> "**A vistoria ao local da prestação dos serviços** somente deve ser exigida quando **imprescindível,** devendo, mesmo nesses casos, o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico da licitante de que possui pleno **conhecimento do objeto**, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos." (grifos nossos)
> Enunciado do Acórdão nº 1.737/2021 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Data da sessão: 21/07/2021.

A vistoria nas instalações da COMAFLEX deve servir apenas para confirmar condições técnicas mínimas compatíveis com o objeto contratado (manutenção de veículos da infraestrutura), e não para aferir se ela teria

estrutura para atender frotas inteiras de outros lotes, como o da secretaria de educação (lote 01).

No caso concreto, a exigência de estrutura física para abrigar 30% da frota constante do item 4.1 (educação), quando o objeto contratado se refere exclusivamente aos veículos da Secretaria de Infraestrutura, contraria o princípio da proporcionalidade, podendo gerar restrição indevida à competitividade e ao cumprimento isonômico das obrigações contratuais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto,

Considerando que a COMAFLEX foi a detentora da melhor oferta da etapa de lances do Lote 2;

Considerando que a frota municipal contida no Termo de Referência em relação ao Lote 02 (item 4.2) é de apenas 7 (sete) máquinas pesadas;

Considerando que a Comaflex possui galpões auxiliares que não foram fotografados naquela vistoria, como, por exemplo, uma área com 3.024m² (três mil e vinte e quatro metros quadrados), das quais 1.400m² (mil e quatrocentos metros quadrados) são cobertos, afinal o edital não exige que o espaço destinado ao alojamento de 30% do lote específico seja na sede da empresa. O Edital fala em “estabelecimento” engloba todo o conjunto de bens, móveis e/ou imóveis” que a empresa dispõe. Logo, mesmo que no galpão da sede não caiba determinada quantidade de máquinas pesadas, a recorrente possui no seu acervo de estabelecimentos com espaço suficiente para guardar todas as 07 (sete) máquinas pesadas da frota municipal da Secretaria de Infraestrutura e não apenas os 30% exigidos;

Considerando que a COMAFLEX, vencedora dos Lotes 02, 04, 06 do Pregão Eletrônico nº 015/2022, Processo Administrativo nº 212/2022, Termo de Contrato Administrativo nº 082/2022, do Município de Angical - BA, para a manutenção da frota de alguns veículos do próprio Município de Angical - BA. Inclusive, o Lote 02 versa, exclusivamente, para os Serviços de Mecânica, em geral de Máquinas e Tratores, o que evidencia a plena capacidade da recorrente para atender à atual demanda, inclusive em relação ao seu espaço físico para a manutenção simultânea de 100% da frota municipal da secretaria de Infraestrutura, superando o limite mínimo de 30% do item 4.2 do Termo de Referência

Considerando que o próprio edital amarra todos os aspectos da licitação ao lote correspondente. Assim, é absolutamente coerente e

juridicamente exigível que a vistoria prevista no item 5.3 também observe essa mesma lógica, avaliando **a estrutura com base exclusiva nos veículos vinculados ao LOTE 2,** não sendo legítimo exigir estrutura voltada para a frota da Secretaria de Educação (LOTE 1 – 4.1 do termo de referência), a qual não guarda qualquer relação com o objeto vencido na fase de lances, pela COMAFLEX.

requer-se:

i) O conhecimento e **provimento do presente recurso**, para que seja reformada a decisão que inabilitou a recorrente por suposto descumprimento em relação à exigência do item 5.3 do Edital (Capacidade do Galpão), principalmente porque a decisão recorrida partiu da premissa de descumprimento do item 4.1 do Termo de Referência, o qual se refere expressamente ao Lote 01 (frota da Secretaria de Educação), enquanto o evidente interesse da recorrente é em relação ao Lote 02 (frota da Secretaria de Infraestrutura) do qual sagrou-se vencedora, na fase de lances, para que seja **reconhecida a plena capacidade da COMAFLEX** em atender à exigência técnica quanto ao galpão, conforme demonstrado, com a consequente habilitação da recorrente, para os trâmites seguintes do processo licitatório;

ii) Caso esta Comissão entenda necessária a realização de nova vistoria, requer-se que seja designado dia e hora para a diligência, limitando-se à verificação da capacidade de alojamento de 30% da frota do LOTE 2.;

iii) Caso esta comissão permanente de licitação se manifeste pela desacreditada, manutenção da decisão ora recorrida, pugna, desde já, para que o presente recurso administrativo seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, para análise e posterior decisão, inclusive por violação a direito líquido e certo, pois se o Edital está vinculado a execução do objeto ao lote específico, o julgamento das propostas ao lote específico, o critério de preço ao lote específico e a apresentação de proposta ao lote específico, então restará violado o direito líquido e certo do recorrente caso fique submetido à decisão administrativa que vinculou a COMAFLEX ao Lote 01, item 4.1 do Termo de Referência, quando, em verdade deveria ter a sua capacidade de alojamento vistoriada em relação à frota do Lote 02, item 4.2 do Termo de Referência.

Nestes termos,

Pede e espera JUSTO deferimento.

De Barreiras – BA, para Angical – BA, 08 de maio de 2025.

Avenida Benedita Silveira, 66 – Centro - Barreiras-Bahia Cep:47.804-000
CNPJ: 50.198.344/0001-25, Inscrição Estadual: 205414068
Fone: (77) 3611.8484, e-mail: financeiro@comaflex.com.br.

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Comaflex AUTO PEÇAS LTDA

ERICO DA SILVA:07649813584

Assinado de forma digital por ERICO DA SILVA:07649813584
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=12290274000141, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=ERICO DA SILVA:07649813584
Dados: 2025.05.08 17:25:58 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20474

COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ. 50.198.344/0001-25
Erico Da Silva
CPF: 076.498.135-84
Sócio Proprietário

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

JULGAMENTO DE RECURSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECISÃO DO RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos, médios e pesados, máquinas e equipamentos de terraplanagem e agrícola, com fornecimento de peças, pertencentes à Frota Municipal do Município de Angical.
RECORRENTE: COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.198.344/0001-25, com endereço na Avenida Benedita Silveira, nº 66, Centro, Barreiras/BA.

O Pregoeiro do município de Angical/BA, tendo em vista a RECURSO apresentado pela empresa **COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA** opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

É imperativo destacar, preliminarmente, que o artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 estipula o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso. Não obstante, tal preceito legal é rechaçado pelo edital em análise, conforme se expõe a seguir:

> 15.4. Os recursos deverão ser protocolados no Sistema da BLL, no prazo de 3 dias úteis.

Importa registrar que a empresa formalizou sua intenção de recorrer em 05/05/2025, tendo protocolado as respectivas razões recursais no dia 08/05/2025. Destarte, constata-se a tempestividade do recurso, em conformidade com a legislação vigente.

2. DA ALEGAÇÕES DO RECURSO

A Recorrente, em sua peça recursal, aduz, em síntese, que:

> O item 5.3 do Termo de Referência do Edital estabelece que, após a habilitação e antes da contratação, será realizada vistoria nos estabelecimentos dos licitantes habilitados para constatar a disponibilidade de aparelhos e equipamentos necessários, incluindo galpão aberto e coberto com capacidade para alojar, no mínimo, 30% dos veículos constantes do item 4.1 do Termo de Referência.
> Ocorre que o item **"4" do Termo de Referência** subdivide a frota em três categorias distintas:
> 4.1 – Frota da Secretaria de Educação
> 4.2 – Frota da Secretaria de Infraestrutura
> 4.3 – Frota da Secretaria de Saúde

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

> Cada uma dessas categorias corresponde a um lote específico na licitação. Assim, a exigência de capacidade do galpão deve ser interpretada de forma proporcional e específica ao lote para o qual a empresa foi contratada, ou seja, no caso da **COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA, ao Lote 2 – Frota da Secretaria de Infraestrutura**.
>
> Conforme consta no Termo de Referência (Anexo I do Edital), a licitação foi estruturada por lotes, cada qual vinculado à frota de uma Secretaria Municipal específica:
> • Lote 1: Secretaria de Educação (item 4.1)
> • Lote 2: Secretaria de Infraestrutura (item 4.2)
> • Lote 3: Secretaria de Saúde (item 4.3) COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA sagrou-se vencedora exclusivamente no
> Lote 2, cuja descrição trata da prestação de serviços de mecânica geral para os veículos pesados da Secretaria de Infraestrutura.
> Logo, a estrutura física da empresa deve ser compatível com os **veículos vinculados ao Lote 2** e não com a totalidade da frota descrita no edital.

Cumpre registrar que foi devidamente oportunizado aos demais licitantes o exercício do contraditório, mediante a apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis. Todavia, os referidos licitantes mantiveram-se silentes, não exercendo a prerrogativa que lhes foi conferida.

Passa-se, doravante, à apreciação das alegações recursais apresentadas:

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

O engenheiro civil responsável dirigiu a empresa **COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA** na qual constatou que:

> Após inspeção in loco foi constatado que o galpão funciona com atendimento aparentemente exclusivo de veículos de pequeno porte, tais como carros pequenos, caminhonetes e utilitários.
>
> No momento da inspeção não foram vistos veículos conforme o lote 02 do edital, tais como motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira e caminhão.
> O portão de acesso NÃO TEM ALTURA suficiente para acesso de pá-carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora, sendo assim aparentemente não é possível dar as manutenções dentro do galpão coberto.
> (...)
> As instalações não possuem piso (é de chão batido), não tem identificação de fachada, não foi encontrada equipamentos, funcionários, ferramentas e maquinários para a realização de serviços, espaços para atendimentos, banheiros etc, sendo assim aparentemente não é possível dar as manutenções no local.
> No momento da inspeção não foram vistos veículos conforme o lote 02 do edital, tais como motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira e caminhão.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Em seguida, o engenheiro civil opinou que não possui estrutura como exigido:

> **Instalações da Avenida Benedita Silveira:**
> **• O portão de acesso NÃO TEM ALTURA suficiente para acesso de pá carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora, sendo assim aparentemente não é possível dar as manutenções dentro do galpão coberto.**
> **• A rua de acesso tem vagas de estacionamento apenas para veículos de pequeno porte e motos, estacionamento esse que é rotativo e pago, sendo assim impossibilitando o estacionamento e manutenção externa.**
> **Instalações da Avenida Cleriston Andrade:**
> **• As instalações não possuem piso (é de chão batido), não tem identificação de fachada, não foi encontrada equipamentos, funcionários, ferramentas e maquinários para a realização de serviços, espaços para atendimentos, banheiros etc, sendo assim aparentemente não é possível dar as manutenções no local. (GRIFO NOSSO).**

4. DA APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o certame licitatório em tela tem sido conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, consoante o disposto na legislação vigente, com especial destaque para a Lei nº 14.133/2021. A comissão de licitação, responsável pela condução do procedimento, tem pautado sua atuação pelo rigoroso cumprimento das normas aplicáveis, não se verificando qualquer mácula ou desvio em seus atos.

No que tange à habilitação da licitante **COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA**, a comissão procedeu à análise pormenorizada de toda a documentação por ela acostada, aferindo sua plena conformidade com as exigências editalícias. Concluiu-se pela inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou técnica que pudessem ensejar a desclassificação ou inabilitação da referida empresa.

No que concerne à comprovação do item nº 5.3 que solicita a comprovação da capacidade de alojar a 30% dos veículos, vejamos:

> 5.3 – A Prefeitura, após a habilitação e antes da contratação do objeto, realizará vistoria nos estabelecimentos licitantes habilitados para constatar que a empresa dispõe, em suas instalações, dos aparelhos e equipamentos necessários para a realização do objeto desta licitação, devendo dispor, obrigatoriamente, de:
>
> - Galpão aberto e coberto, com capacidade para alojar no mínimo 30% (trinta por cento) dos veículos constantes do item 4.1 deste termo de referência, em manutenções simultâneas;

Com base no laudo de vistoria técnica elaborado pelo engenheiro responsável, resta inequivocamente comprovado que a empresa não atende ao requisito de "Galpão aberto e coberto, com capacidade para

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

alojar no mínimo 30% (trinta por cento) dos veículos constantes do item 4.1 deste termo de referência, em manutenções simultâneas", pelos seguintes motivos:

Em primeiro lugar, no que concerne à sede oficial da empresa, devidamente registrada em seu contrato social, verifica-se que a edificação apresenta deficiências estruturais evidentes e incompatíveis com o objeto licitado. Destaca-se, nesse sentido, o acesso principal do imóvel, que não possui dimensionamento adequado para permitir a entrada e movimentação de máquinas de grande porte, como pás carregadeiras e demais equipamentos especificados no objeto da licitação, o que inviabiliza completamente a operacionalização dos serviços de manutenção previstos no termo de referência.

Adicionalmente, quanto ao segundo imóvel apresentado pela licitante como alternativa, constata-se a completa ausência de documentação comprobatória de titularidade ou posse legítima do referido espaço, seja por meio de escritura pública, contrato de locação ou qualquer outro instrumento jurídico válido. Tal omissão documental impossibilita à Administração verificar a existência de vínculo jurídico entre a empresa e o espaço físico apresentado, requisito essencial para garantir a segurança jurídica e a exequibilidade do contrato.

Não obstante a ausência documental supracitada, cumpre ressaltar que, mesmo na hipótese de eventual comprovação da posse ou propriedade do imóvel alternativo, a vistoria técnica evidenciou que o referido espaço não apresenta a infraestrutura mínima compatível com a atividade-fim do objeto licitado, conforme claramente demonstrado pelo registro fotográfico anexado ao processo administrativo. Nesse contexto, a inspeção visual do local revelou a inexistência de elementos essenciais à operacionalização de uma oficina de manutenção veicular, tais como: equipamentos técnicos específicos, maquinário apropriado, sinalização de segurança, demarcação de áreas de trabalho e presença de pessoal técnico, caracterizando, portanto, um espaço manifestamente inapto ao funcionamento efetivo da atividade empresarial proposta.

Por conseguinte, diante do conjunto probatório apresentado e das constatações técnicas verificadas in loco, conclui-se que a empresa não dispõe de instalações físicas adequadas para atender ao percentual mínimo de 30% da frota em manutenções simultâneas, requisito este expressamente estabelecido no termo de referência e essencial para garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos, justificando-se, assim, sua inabilitação no presente certame licitatório.

Cumpre salientar que esta Administração pautou sua conduta pelo estrito cumprimento do princípio da imparcialidade, tendo inclusive concedido à empresa oportunidade adicional para comprovação da adequação de seu espaço físico, mesmo em fase recursal prevista no procedimento licitatório. Tal postura demonstra o compromisso com a ampla competitividade e com a busca pela proposta mais vantajosa.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Entretanto, é imperioso destacar que a Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio constitucional da legalidade, o qual impõe a obrigatoriedade de observância às regras previamente estabelecidas no instrumento convocatório. Nesse sentido, o descumprimento das exigências editalícias, claramente definidas e conhecidas por todos os participantes desde a publicação do certame, configuraria grave violação não apenas ao princípio da legalidade, mas também aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dessa forma, a Administração agiu de forma adequada e em conformidade com os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório ao inabilitar a referida empresa, uma vez que a mesma não atendeu ao disposto no item 5.3 do Termo de Referência.

Corroborando este entendimento, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao apreciar situação análoga:

> ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INSTALAÇÕES FÍSICAS. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. (...) É legítima a exigência de comprovação de disponibilidade de instalações físicas adequadas para a execução do contrato, desde que essencial à garantia do cumprimento das obrigações e compatível com o objeto da licitação. A inabilitação de licitante que não comprova o atendimento a tal requisito está em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório."(Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Apelação/Remessa Necessária Nº 5002523-77.2019.4.04.7107/RS, Quarta Turma, Relatora Desembargadora Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, julgado em 15/07/2020.)

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666 /93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018)

É importante destacar que o edital veda expressamente a subcontratação, justamente com o intuito de garantir que a empresa vencedora do certame seja, de fato, a responsável direta pela execução dos serviços contratados. Essa exigência visa assegurar a qualidade, a responsabilidade técnica e a

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

confiabilidade na prestação dos serviços, evitando a transferência indevida das obrigações contratuais a terceiros.

Diante do exposto, a inabilitação da empresa **COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA** que não comprovou possuir galpão aberto e coberto com capacidade para alojar no mínimo 30% dos veículos em manutenções simultâneas está em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o preço, mas a capacidade técnica e operacional necessária para a adequada execução do objeto contratual.

5. DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, esta Comissão de Contratação manifesta-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **JULGAMOS IMPROCEDENTE** para não conceder a reconsideração dos aspectos alegados.

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Angical/Bahia, 21 de maio de 2025.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA MENDES
Pregoeiro

JOAQUIM FERNANDES ALVES FILHO
Equipe de Apoio

JOÃO FERREIRA DE MATTOS NETO
Equipe de Apoio

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 – Centro – Angical- Bahia – CEP: 47.960-000
Fone: 0800 727 7562

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

VISTORIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RESPOSTA AO RECURSO DA COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, ANGICAL-BA

EZIO EZUPERIO ALVES DE QUEIROZ
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 1016915195D-GO

ANGICAL - BA
MAIO DE 2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

1.Introdução e Objetivo

O presente documento tem por objetivo demonstrar se as instalações da **COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA ATENDEM AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 DE ANGICAL-BA**.

A inspeção in loco foi realizada no dia 16 de maio de 2025.

2. Instalações da Avenida Benedita Silveira

As instalações da Avenida Benedita Silveira possuem uma área tipo galpão com 405,02m² (7,70m x 52,60m) e uma área para balanceamento com área de 33,16m² (5,64m x 5,88m), totalizando a área de 438,18m².

As instalações possuem ótimo estado de conservação, aparentemente funcionários suficientes e peças em grande quantidade e variedade.

Após inspeção in loco foi constatado que o galpão funciona com atendimento aparentemente exclusivo de veículos de pequeno porte, tais como carros pequenos, caminhonetes e utilitários.

No momento da inspeção não foram vistos veículos conforme o lote 02 do edital, tais como motoniveladora, retroescavadeira, pá-carregadeira e caminhão.

O portão de acesso NÃO TEM ALTURA suficiente para acesso de pá-carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora, sendo assim aparentemente não é possível dar as manutenções dentro do galpão coberto.

A rua de acesso tem vagas de estacionamento apenas para veículos de pequeno porte e motos, estacionamento esse que é rotativo e pago, sendo assim impossibilitando o estacionamento e manutenção externa.

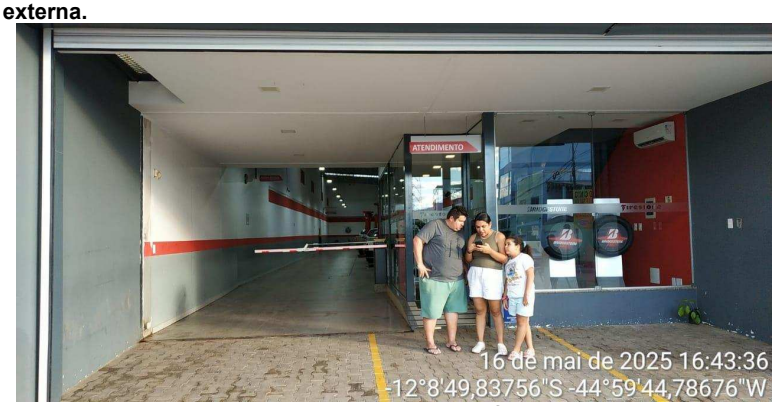

Imagem 01 – Portão de acesso com altura insuficiente para acesso de pá-carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Imagem 02 – Atendimento aparentemente exclusivo de veículos de pequeno porte, tais como carros pequenos, caminhonetes e utilitários

Imagem 03 – Atendimento aparentemente exclusivo de veículos de pequeno porte, tais como carros pequenos, caminhonetes e utilitários

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Imagem 04 – Atendimento aparentemente exclusivo de veículos de pequeno porte, tais como carros pequenos, caminhonetes e utilitários

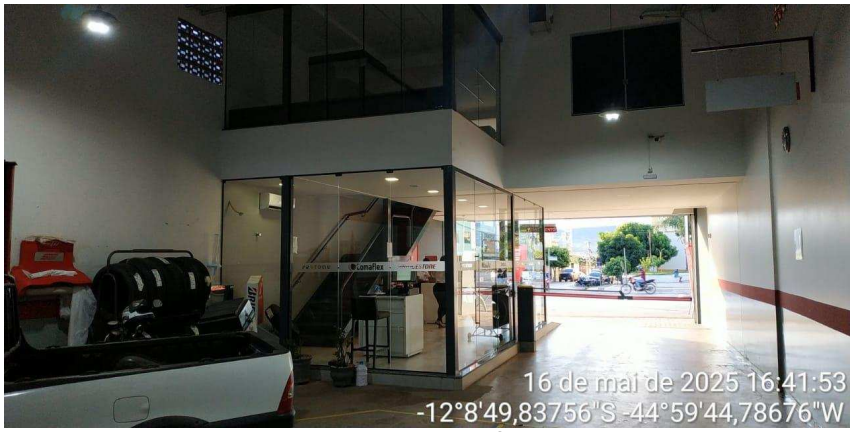

Imagem 05 – Portão de acesso com altura insuficiente para acesso de pá-carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

3. Instalações da Avenida Cleriston Andrade

As instalações da Avenida Cleriston Andrade possuem uma área tipo galpão com 1.379,44m² (34,40m x 40,10m) em um terreno com área de 2.772,64m² (34,40m x 80,60m).

As instalações não possuem piso (é de chão batido), não tem identificação de fachada, não foi encontrada equipamentos, funcionários, ferramentas e maquinários para a realização de serviços, espaços para atendimentos, banheiros etc, sendo assim aparentemente não é possível dar as manutenções no local.

No momento da inspeção não foram vistos veículos conforme o lote 02 do edital, tais como motoniveladora, retroescavadeira, pá-carregadeira e caminhão.

Imagem 06 – Vista do local

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Imagem 07 – Vista do local

Imagem 08 – Vista do local

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Imagem 09 – Vista do local

Imagem 10 – Vista do local

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Imagem 11 – Vista do local

4. Conclusão da Inspeção in Loco

Instalações da Avenida Benedita Silveira:

- O portão de acesso NÃO TEM ALTURA suficiente para acesso de pá-carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora, sendo assim aparentemente não é possível dar as manutenções dentro do galpão coberto.
- A rua de acesso tem vagas de estacionamento apenas para veículos de pequeno porte e motos, estacionamento esse que é rotativo e pago, sendo assim impossibilitando o estacionamento e manutenção externa.

Instalações da Avenida Cleriston Andrade:

- As instalações não possuem piso (é de chão batido), não tem identificação de fachada, não foi encontrada equipamentos, funcionários, ferramentas e maquinários para a realização de serviços, espaços para atendimentos, banheiros etc, sendo assim aparentemente não é possível dar as manutenções no local.

Sem mais para o momento, reforço os votos de estima e consideração a todos os envolvidos no processo.

Angical – BA, 19 de maio de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
EZIO EZUPERIO ALVES DE QUEIROZ
Data: 19/05/2025 14:16:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ezio Ezuperio Alves de Queiroz
Engenheiro Civil
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Engenheiro de Segurança Contra Incêndios e Pânico
CREA 1016915195D-GO

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 034/2025

RECORRENTE: COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.198.344/0001-25

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva dos veículos, médios e pesados, máquinas e equipamentos de terraplanagem e agrícola, com fornecimento de peças, pertencentes à Frota Municipal do Município de Angical.

De acordo com a análise efetuada pelo Pregoeiro Oficial e equipe de apoio deste Município, designados pela Portaria 1.779/2025, bem como as verificações das razões de fato e de direito ofertadas no aludido recurso interposto pela Empresa COMAFLEX AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 50.198.344/0001-25, conheço o recurso interposto por ser tempestivo e, no mérito, julgo improcedente, ratificando a decisão proferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio deste Município, negando-lhe provimento.

Comunique-se as Recorrentes da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame.

Angical-BA, 21 de maio de 2025.

MÔNICA MARIA RODRIGUES DAS CHAGAS DIAS
PREFEITA

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP – 47.960-000
Fone 0800 727 7562

Certificação Digital: BPKILAAE-MX2VGLYO-CYMMIHPB-XFVE6WKS
Versão eletrônica disponível em: http://angical.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil